



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana -
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA CM - CAT nº. 63/2024

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2024.

Parecer Técnico de Licenciamento Simplificado: nº 1283/2024.			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 96277861			
Processo SLA: 1283/2024		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento.	
EMPREENDEDOR:	Ronald Carvalho Guerra	CPF/CNPJ:	17.936.489/0001-00
EMPREENDIMENTO:	Co-operar Soluções Ambientais Fazenda Tabacão/Nascer	CPF/CNPJ:	17.936.489/0001-00
MUNICÍPIO:	Ouro Preto	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">O empreendimento ocupa o território da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e a Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (zona de amortecimento em ambos) conforme base de dados do IDE SISEMA.			
	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-12-7	“Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede”	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO/ART:	

Engenheiro Ambiental Rômulo Reis Pereira	CREA MG nº 0000154796 D ART nº 20232604090 de 19/12/2023 - MG.
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Elaborado por: Thalles Minguta de Carvalho Analista Ambiental - CAT/URA CM	1.146.975-6
De acordo: Luis Gabriel Menten Mendoza. Coordenador de Análise Técnica - CAT/URA CM	1.405.122-1



Documento assinado eletronicamente por **Thalles Minguta de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 02/09/2024, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Gabriel Menten Mendoza, Coordenador**, em 02/09/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **96276578** e o código CRC **75B08374**.



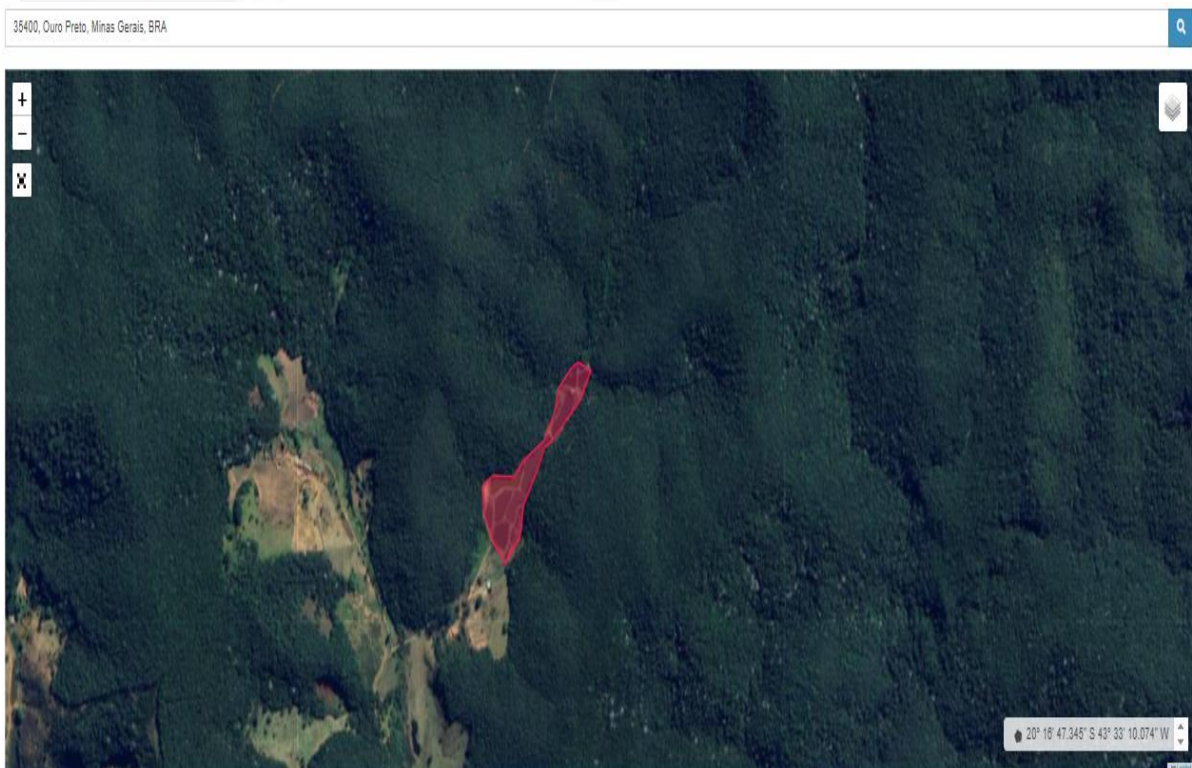
Parecer de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 1283/2024.

O empreendimento denominado Co-operar Soluções Ambientais tem como empreendedor Ronald Carvalho Guerra, atua entre outros, no ramo do lazer ecológico, em área rural nas proximidades do distrito de São Bartolomeu, na zona rural do município de Ouro Preto - MG. Em 19/07/2024, foi formalizado, na Unidade Regional De Regularização Ambiental - URA Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado (LAS) nº 1283/2024, instruído via Relatório Ambiental Simplificado (RAS) buscando a regularização ambiental do empreendimento.

O empreendedor/empreendimento foi objeto de aplicação de sanção legal, pela falta da regularização ambiental do empreendimento objeto de um auto de infração - AI nº 375210/2024.

A atividade objeto do licenciamento encontra-se descrita na Deliberação Normativa (DN) nº 217/2017 como código G-02-12-7 - "Aqüicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede" com uma "área imundada" de 2,2 ha sendo com as informações prestadas pelo requerente enquadrados com classe 2 e fator locacional 1 logo aplicável a modalidade LAS RAS.

IMAGEM 1: Imagem atualizado do empreendimento.



Fonte: Plataforma IDE SISEMA

Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana – URA CM
Coordenação de Análise Técnica – CAT CM
Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves,
Rodovia Papa João Paulo, Nº 4143 Serra Verde Edifício Minas. 2º Andar.
CEP: 31.630 -900 Belo Horizonte, MG



A área inundada da atividade do empreendimento justifica a adoção do licenciamento ambiental simplificado LAS/RAS (classe 2), e considerando a incidência de critério locacional relativo a ocupar a território da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e a Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (fator locacional 1, não cumulativo) conforme base de dados do IDE SISEMA.

Importante esclarecer que, a área diretamente Afetada (ADA) possui uma dimensão total informada de 3,3143 ha, que além da área inundada contempla adicionalmente às áreas de circulação, área de camping, estacionamento e apoio. No caso das unidades de pesca os mesmos ocupam uma área inundada de 2,2005 ha, conforme informado e utilizada como parâmetro de enquadramento durante a caracterização da atividade no SLA, no caso o parâmetro de “área inundada. Foi informado que o empreendimento teve o início da operação em 01/02/1993.

IMAGEM 2: Áreas de uso do empreendimento.



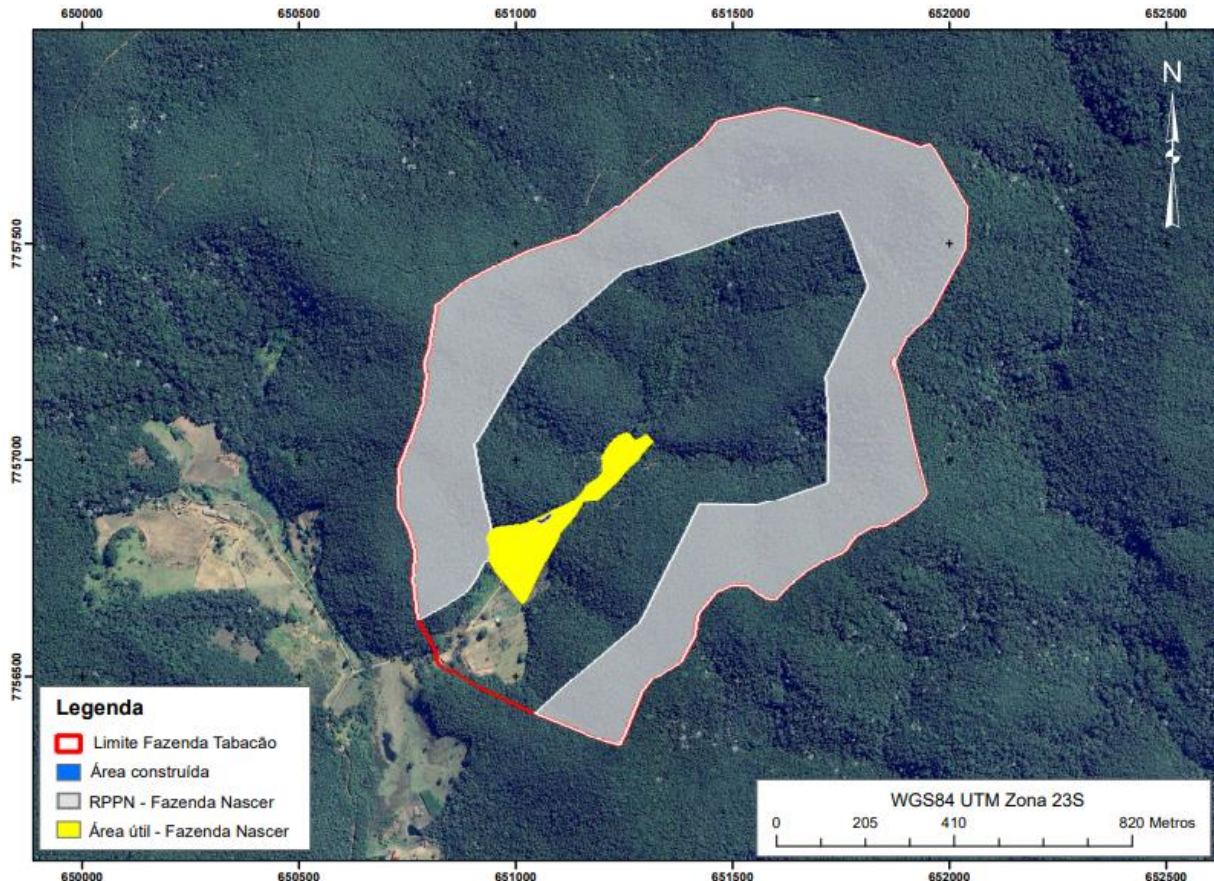
Fonte: Estudos ambientais apresentados.

O empreendimento está inserido em imóvel rural, denominada Fazenda Tabacão/Nascer, localizado sob a latitude 20°16'52.80"S e longitude 43°33'15.43"O, com área total de 121,35, registrado no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Preto – Minas Gerais sob matrícula de nº 247 – Livro nº 2 – Registro Geral. O acesso é realizado pela BR-356 pelo caminho de Ouro Preto até a entrada do distrito de Cachoeira do Campo e dela são mais 15 km até a entrada de São Bartolomeu no qual a empreendimento encontra-se nas proximidades.



Frisa-se que esta gleba rural também abriga um Reserva Patrimônio Particular Ambiental – RPPM, devidamente registrada na matrícula do imóvel -Av 7-247 de 28/04/2011 com 59,67 ha e devidamente instituída pela Portaria IEF nº 273 de 21/12/2010. Segue ilustração de sua localização no imóvel.

IMAGEM 3: Fazenda Tabacão – RPPM e área antrópica.



Fonte: Estudos ambientais apresentados.

A atividade realizada pelo requerente Ronald de Carvalho Guerra/Co-operar Soluções Ambientais trata-se de uma opção de lazer ecológico no distrito de São Bartolomeu em Ouro Preto / MG. Dentre as atividades oferecidas aos clientes encontra-se a pesca esportiva, restaurante, passeio em trilhas ecológicas e em canoas, arvorismo e tirolesa. Todas essas atividades são desenvolvidas no interior da RPPN Fazenda Nascer em integração com o ambiente do entorno.

Segundo informado no RAS o empreendimento ocupa dois funcionários em regime fixo e um outro de forma eventual, não tendo domicílio no empreendimento e opera 5 dias na semana em horário comercial. O principal insumo utilizado é a ração de peixes comprados no comércio local com consumo estimado de 5 T/ano.

Em verificação junto à camada “Restrição Ambiental” na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IDE Sisema, destaca-



se que como já disse a questão locacional o empreendimento está localizado na zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e da Reserva da Biosfera Serra do Espinhaço.

Neste aspecto conforme exigência foi apresentado o estudo intitulado de “Relatório Referente aos Critérios Locacionais” como forma de instruir o pedido de regularização pela razão da incidência destes critérios locacionais no empreendimento.

Pontua-se ainda que não há cavidades registradas no banco de dados do CECAV (CANIE) para a área de inserção do empreendimento, estado em uma área de médio potencial espeleológico e especificamente o local do empreendimento não é favorável a ocorrência de cavidades pois o empreendimento encontra-se instalado na área drenante do local.

Com relação a Agenda Verde gleba encontra-se no bioma da Mata Atlântica, sem a maior parte preservada e contigua a unidade de conservação sustentável Floresta Estadual Uaimii e dentro do território da Área de proteção Especial Cachoeira das Andorinhas além da RPPN Fazenda Nascer que compõe o mosaico do território, com significativa extensões de vegetação nativa preservada. Frisa-se que foram dados os devido conhecimentos da intenção de regularização ambiental do requerente junto ao gestor destas unidades de conservação.

Com relação a Reserva Legal – RL, ressalta-se a área é rural não fora verificado averbação no registro de imóvel e foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural do requerente sob o registro nº MG-3146107-5F49.1425.BC81.47D2.A61B.630B.FEFA.A1CC em 22/02/2016.

TABELA 1: Presumo uso e ocupação solo declarado no CAR.

Imóvel		Imóvel	
Área Total do Imóvel	121,3593	Área Consolidada	20,3659
Área de Servidão Administrativa	0,0000	Remanescente de Vegetação Nativa	99,0447
Área Líquida do Imóvel	121,3593	Reserva Legal	
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	24,3391
Área de Preservação Permanente	21,3543		
Área de Uso Restrito	0,0000		

MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
247	09/11/1982	2	247	Ouro Preto/MG

Fonte: CAR do imóvel.



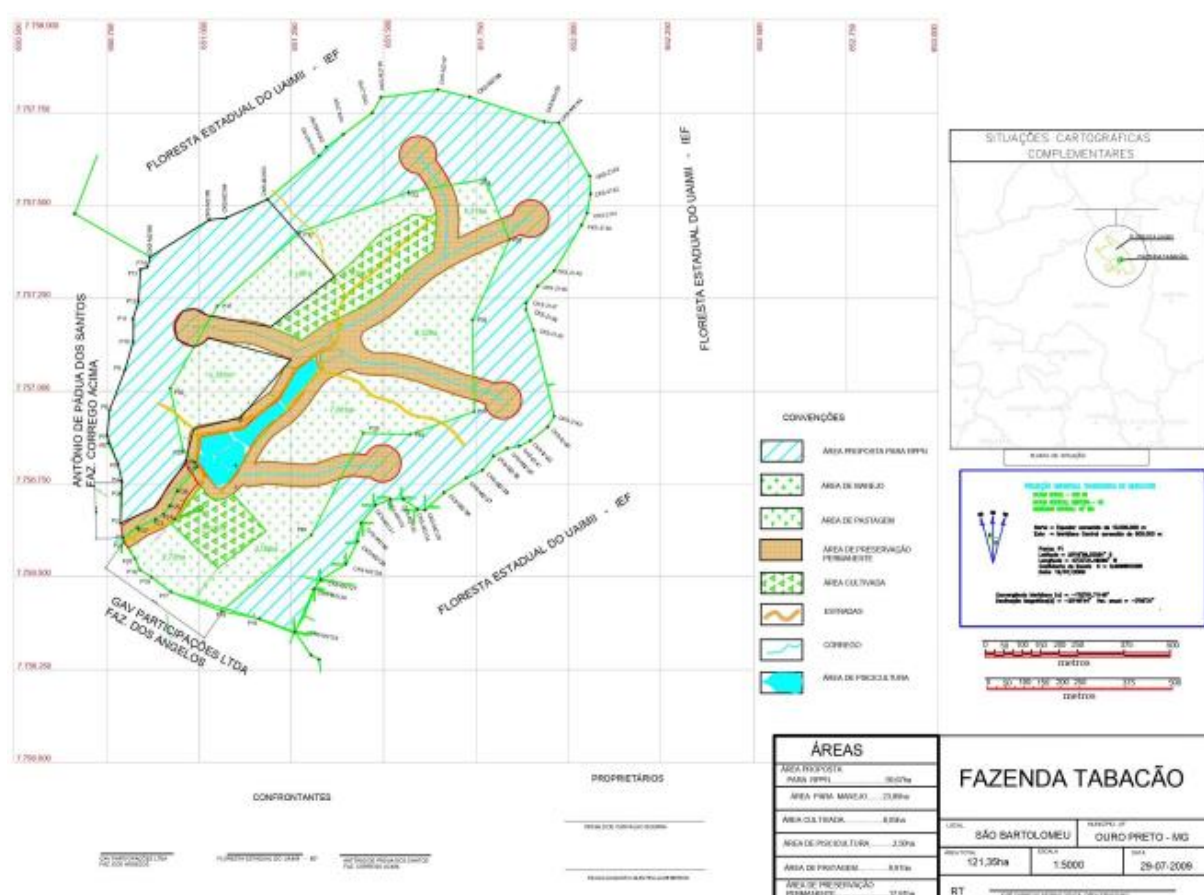
Ressalta-se que conforme inciso IV do art. 5º da resolução conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132/2022, abaixo transcrito, a análise do CAR no âmbito dos processos de licenciamento ambiental simplificado, deve ser realizada pelas Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade (URFBios), do Instituto Estadual de Florestas (IEF).

Art. 5º – A análise dos cadastros inscritos no SICAR Nacional será realizada por meio do Módulo de Análise do SICAR Nacional, pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF – e pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad. § 1º – A análise dos cadastros previstos no caput será realizada: (...)

IV – por intermédio das URFBios do IEF, quando à análise estiver relacionada à processos de licenciamento ambiental simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental vinculadas, de acordo com a priorização estabelecida no art. 15.

Com relação a Área de Preservação Permanente – APP o empreendimento possui tal área protetiva em sua sendo informado que perfaz 21,35 ha. Correspondendo a faixa ciliar do córrego, conforme ilustrado na planta planimétrica apresentada.

IMAGEM 4: Planta topográfica – destaque RPPM Fazenda Nascer (risco em verde)



Fonte: Estudos ambientais apresentados.

Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana – URA CM
Coordenação de Análise Técnica – CAT CM
Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves,
Rodovia Papa João Paulo, Nº 4143 Serra Verde Edifício Minas. 2º Andar.
CEP: 31.630 -900 Belo Horizonte, MG



Existe manifestado pelo IEF - URFBio Centro Sul/ Núcleo de Apoio Regional de Conselheiro Lafaiete – SEI 95079358, responsável pela análise do empreendimento que entende a existência de intervenção em APP, mas considerando as premissas de uso consolidado previstas no Código Florestal, foi manifestado a aplicação do regramento a seguir:

Lei nº 20.922/2013 de 16/10/2013 Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por: I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio

Art. 16. Nas APP's, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade intrínseca das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades

Dessa forma, o entendimento foi de considerando tratar-se de infraestrutura consolidada para abastecimento de edificação para atendimento de atividades de ecoturismo e turismo rural, assim não há o que se regularizar em forma de ato autorizativo formal prévio a ser apresentado, uma vez que a própria legislação prevê, reconhece e autoriza a permanência destas infraestruturas naquela situação específica.

Cabe ressaltar ainda que o empreendimento com CAR declarado será ainda objeto de validação pelo setor competente do IEF, derivando as providencias que couber.

Como principais impactos inerentes à atividade a ser desenvolvida no empreendimento em fase de operação, tem-se mapeados no RAS do empreendimento pelo requerente são: o uso da água, a geração de efluentes sanitários e geração de resíduos sólidos de natureza urbana.

No tocante ao uso da água foi informado no RAS item 5.1 – uso da água o consumo máximo de 10 m³/mês para consumo humano. Esta demanda hídrica visa atender as pessoas que frequentam o empreendimento como uma opção de lazer ecológico que oferece aos seus clientes a pesca esportiva, restaurante, passeio em trilhas ecológicas e em canoas, arborismo e tirolesa.

Foi apresentado a certidão de uso insignificante nº 0000461620/2024 vinculado ao processo nº 5081/2024, que que a exploração de 0,300 m³/h de águas subterrâneas, durante 24:00 hora(s)/dia, totalizando 7,200 m³/dia, por meio de captação de água em surgência (nascente), no ponto de coordenadas geográficas de latitude 20° 16' 42,86"S e de longitude 43° 32' 58,04"W, para fins de consumo humano.

Foram também apresentadas duas outorgas para intervenção e curso d'água por meio de barramento sem captação, segue a informação ilustrada a seguir.



IMAGEM 5: Outorgas – Barramento em curso d'água para regularização de vazão no empreendimento – (2 intervenções):

C E R T I F I C A D O

Portaria nº. 1705746/2022 de 13/08/2022
Outorga de direito de uso de águas públicas estaduais.
Prc.39490/2016. Outorgante: URG Noroeste de Minas.

Outorgado(s)	Ronald de Carvalho Guerra
CPF/CNPJ	17.936.489/0001-00
Curso d'água	Córrego do Roninho
Bacia Estadual	Rio das Velhas
Bacia Federal	Rio São Francisco
Coordenadas Geográficas	Lat 20°16'38,87"S e Long 43°33'03,41"W
Modo de uso	06 - Barramento Em Curso De Água, Sem Captação, Para Fins De Regularização De Vazão
Prazo	10 (dez) anos
Município(s)	Ouro Preto

Obrigações do Outorgado: Respeitar normas do Código de Águas e Legislação do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, bem como cumprir integralmente as condicionantes descritas na portaria. Esta outorga não exige o Outorgado de obter certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal, inclusive aqueles pertinentes à regularização ambiental, tais como: autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação (Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA) e manifestação do órgão gestor em caso de a intervenção se dar em unidade de conservação, suas zonas de amortecimento ou áreas circundantes.

Unai, 13/08/2022

Ciro Leonardo Rabelo Coelho
Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas



C E R T I F I C A D O

Portaria nº. 1705747/2022 de 13/08/2022
Outorga de direito de uso de águas públicas estaduais.
Prc.39491/2016. Outorgante: URG Noroeste de Minas.

Outorgado(s)	Ronald de Carvalho Guerra
CPF/CNPJ	17.936.489/0001-00
Curso d'água	Córrego do Roninho
Bacia Estadual	Rio das Velhas
Bacia Federal	Rio São Francisco
Coordenadas Geográficas	Lat 20°16'50,50"S e Long 43°33'14,05"W
Modo de uso	06 - Barramento Em Curso De Água, Sem Captação, Para Fins De Regularização De Vazão
Prazo	10 (dez) anos
Município(s)	Ouro Preto

Obrigações do Outorgado: Respeitar normas do Código de Águas e Legislação do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, bem como cumprir integralmente as condicionantes descritas na portaria. Esta outorga não exige o Outorgado de obter certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal, inclusive aqueles pertinentes à regularização ambiental, tais como: autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação (Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA) e manifestação do órgão gestor em caso de a intervenção se dar em unidade de conservação, suas zonas de amortecimento ou áreas circundantes.

Unai, 13/08/2022

Ciro Leonardo Rabelo Coelho
Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas



Fonte: Estudos ambientais apresentados.

Outro aspecto ambiental indicado foi a geração de efluente sanitário produzido pelos clientes do local e seus colaboradores. No RAS foi estimada a geração de 5m³/mês. A mitigação informada se é realizada por meio de sistema de fossa séptica, filtro e sumidouro.



No tocante a resíduos sólidos tem-se a geração de resíduos urbanos (classe II-A e II-B). O volume gerado foi estimado no RAS acrescidos de outras informações e resumido na tabela a seguir:

Imagem 6: Resíduos Sólidos – resumo.

Nome do resíduo	Identificação dos resíduos sólidos (Identificar cada resíduo sólido conforme etapa do processo produtivo)	Classificação segundo a ABNT NBR 10.004	Quantidade Gerada (kg/mês)	Disposição do resíduo na área do empreendimento	Destinação final do resíduo
Domiciliar	Matéria orgânica	Classe II - A	200	Compostagem	Compostagem
	Recicláveis	Classe II - A	80	Coletores (baldes)	Coleta Seletiva
	Não Recicláveis	Classe II - A	120	Lixeiras	Aterro Municipal

Fonte: Autos do processo – RAS.

Destaca-se obrigatória ao requerente a destinação adequada dos resíduos (conforme sua classificação) para empresas licenciadas ambientalmente durante as fases de instalação e operação do empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado em sua abordagem satisfatória do ponto de vista técnico, demonstrado a viabilidade da operação da atividade, sugere-se o **deferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendedor **Ronald Carvalho Guerra** e seu empreendimento situado na zona rural do município de Ouro Preto - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendedor Ronald Carvalho Guerra/Co-operar Soluções Ambientais- Faz. Nascer em Ouro Preto MG.

Ouro Preto MG.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar o Registro de aquicultura em tanque escavado/viveiros diversos (piscicultura convencional e/ou pesque e pague), emitido pelo IEF.	30 dias
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
03	Relatar formalmente a URA CM todos os fatos ocorridos no empreendimento que causaram impacto ambiental imediatamente a sua constatação.	Durante a vigência do LAS.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

OBSERVAÇÕES

1. Está vedada qualquer tipo de intervenção ambiental na área do empreendimento sem a devida autorização prévia do IEF.
2. Está vedada qualquer tipo de intervenção em recurso hídrico sem a devida autorização prévia do IGAM.
3. Todas as medidas de controle ou mitigação de impactos previstas nos estudos ambientais deverão ser mantidas durante toda a vigência da licença ambiental.
4. As estruturas destinadas ao controle ou mitigação de impactos ambientais deverão sofrer inspeções periódicas e ser mantidas em condições adequadas de operação.



5. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.
6. Ressalta-se que as condicionantes devem ser protocoladas no prazo fixado junto ao Órgão Ambiental. Todos os projetos, programas e relatórios devem ser apresentados com ART do(s) profissional(is) habilitado(s) responsável(is), quando for o caso.
7. Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados, em observância à Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para Licença Ambiental Simplificada do empreendedor Ronald Carvalho Guerra/ Co-operar Soluções Ambientais- Faz. Nascer em Ouro Preto MG.

1. Efluentes Líquidos

1.1 Efluentes líquidos Sanitários – Acompanhamento e abordagem preventiva.

Comprovação da realização de inspeções e manutenção preventiva em todo o sistema de geração/coleta/tratamento/disposição, por meio de relatório técnico, **anualmente**, com as devidas abordagens da situação e intervenções realizadas e necessárias em acordo com as normas ABNT vinculadas.

2 Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				
(*)1- Reutilização						6 - Co-processamento						
2 – Reciclagem						7 - Aplicação no solo						
3 - Aterro sanitário						8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)						
4 - Aterro industrial						9 - Outras (especificar)						
5 - Incineração												

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



ANEXO III

Acervo Fotográfico - empreendedor Ronald Carvalho Guerra/Co-operar Soluções Ambientais- Faz. Nascer em Ouro Preto MG.



Vista geral do empreendimento.



Atividades de “lazer ecológico”



Atividades de “lazer ecológico”



Área de camping.

Fonte: As fotos utilizadas, o crédito é do profissional que elaborou os estudos ambientais.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM
Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana URA CM
Coordenação de Análise Técnica – CAT CM

PU nº 1283/2024
30/08/2024
Pág. 14 de 14

Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana – URA CM
Coordenação de Análise Técnica – CAT CM
Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves,
Rodovia Papa João Paulo, Nº 4143 Serra Verde Edifício Minas. 2º Andar.
CEP: 31.630 -900 Belo Horizonte, MG